

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Relatório Situacional dos Conselhos da Comunidade no Estado de Minas Gerais – 2025 *(Resolução CNJ nº 488/2023)*

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar o panorama atualizado dos Conselhos da Comunidade no Estado de Minas Gerais, em atenção à Resolução CNJ nº 488/2023, que regulamenta a atuação desses órgãos no âmbito da execução penal e reforça sua importância como instâncias essenciais para a fiscalização e promoção dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

A elaboração deste documento atende ao Despacho nº 22452640, constante do Processo SEI nº 0058643-40.2025.8.13.0000. Para tanto, foi realizado levantamento detalhado junto às Comarcas do Estado, por meio de processos individualizados no sistema SEI (relacionados no bloco interno nº 663053), visando verificar a existência, regularidade e funcionamento dos Conselhos da Comunidade, conforme os parâmetros estabelecidos pela mencionada Resolução.

II – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Nos termos do art. 6º, inciso XIX, da Resolução CNJ nº 214/2015, com redação dada pela Resolução CNJ nº 368/2021, compete aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs) fomentar a criação, fortalecer o funcionamento e garantir a autonomia dos Conselhos da Comunidade, bem como centralizar as informações a respeito desses órgãos.

A Resolução CNJ nº 488/2023 reforça a atuação estratégica dos Conselhos da Comunidade, disciplinando sua composição mínima (art. 4º), a necessidade de inclusão de outros segmentos da sociedade (art. 4º, §1º) e o envio de comunicações aos órgãos competentes para sua regularização e instalação.

III – RESULTADOS DO LEVANTAMENTO

O levantamento contemplou as 298 Comarcas do Estado de Minas Gerais, e os dados apurados revelam o seguinte cenário:

1. Conselhos da Comunidade instalados: 150;
2. Conselhos instalados e em funcionamento: 81;
3. Conselhos instalados, porém inativos: 69;
4. Comarcas sem Conselho da Comunidade: 148.

IV – CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 488/2023.

Dados relativos às 81 Comarcas com Conselho da Comunidade instalado e em funcionamento:

1. Comunicações referentes à composição mínima: 67 informaram ter realizado o envio das comunicações previstas nos arts. 4º e 5º da Resolução CNJ nº 488/2023.

2. Conselhos com composição mínima formalizada: 54 declararam atender integralmente à composição mínima estabelecida pela Lei de Execução Penal e pela Resolução CNJ nº 488/2023.

3. Promoção da participação de outros segmentos sociais: 67 informaram ter enviado comunicações para ampliar a participação de diferentes setores da sociedade civil, conforme prevê o art. 4º, §1º.

4. Conselhos com participação ampliada: 57 possuem, além da composição mínima obrigatória, representantes de outros segmentos sociais.

V – ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados evidencia avanço significativo na instalação dos Conselhos da Comunidade no Estado, com **150 Comarcas** contando com tais órgãos. Contudo, observa-se lacuna relevante quanto ao efetivo funcionamento e à regularização, visto que **81 Conselhos** encontram-se em atividade plena, conforme os critérios da Resolução CNJ nº 488/2023.

Verifica-se, portanto, a necessidade de intensificar ações de fomento, orientação e articulação institucional, especialmente nas Comarcas que possuem unidades prisionais de médio e grande porte, mas ainda não contam com Conselhos ativos ou formalmente constituídos.

A implantação dos Conselhos da Comunidade em todas as Comarcas do Estado é medida de suma importância, constando, ainda, como meta específica do Plano Pena Justa – MG (Meta Geral – UF 6.1.1.1), prevista para ser integralmente implementada no prazo de 3 (três) anos.

Importa consignar, ainda, que, dentre as Comarcas que não possuem Conselho da Comunidade, 8 contam com Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP), entidade de direito privado voltada à mobilização comunitária em torno de questões relacionadas à segurança pública, a saber: Abaeté, Açucena, Aimorés, Andrelândia, Campanha, Martinho Campos, Poço Fundo e São Francisco.

VI – CONCLUSÃO

Encaminha-se o presente relatório para ciência e adoção das providências cabíveis, especialmente quanto à articulação com as unidades judiciárias das Comarcas pendentes de regularização e à continuidade das ações institucionais voltadas à implementação, fortalecimento e fiscalização dos Conselhos da Comunidade no Estado de Minas Gerais.

Segue anexa ao presente relatório planilha contendo os dados individualizados dos Conselhos da Comunidade referentes às 298 Comarcas do Estado.

*Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2025.
Apoio Administrativo do GMF/TJMG.*